



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000635/15	02/06/2015 17:23:12	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00032050-7 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: JAGUARACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.188-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):		
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):		
Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)		

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0140	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0140	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0140
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - PASTAGEM				0,0140
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	732.726	7.822.318
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0140
Total				0,0140
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	SEM RENDIMENTO LENHOSO	0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 HISTÓRICO**

Data da formalização: 01/06/2015

Data do pedido de informações complementares 16/11/2015

Data de entrega das informações complementares 17/03/2016

Data da emissão do parecer técnico: 30/03/2016

2 OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em área de 0,014 hectares. É pretendido com a intervenção requerida, realizar a substituição/manutenção na travessia de acesso a comunidade Taquaral/Guarani, instalada sobre o córrego Taquaral.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A referida travessia está instalada na estrada de acesso a comunidade Taquaral/Guarani, localizada no município de Jaguarauçu. A atividade tem a finalidade pública executada pela administração municipal em atendimento a constantes reivindicações da comunidade local.

A topografia da área de intervenção possui o relevo natural plano-ondulado, com depressão apenas relacionada ao leito sazonal do córrego Taquaral. Observa-se que o leito do córrego fica a 2,5 metros abaixo da cota da estrada e trata-se de um ponto natural do talvegue não necessitando de grandes obras de intervenção para a instalação da travessia (PSUP, p.17).

Com relação ao recurso hídrico, sobre o qual se encontra a referida travessia, é em área rural e o curso de água é regionalmente conhecido como Córrego Taquaral, integrante da bacia hidrográfica do Rio Piracicaba. As bacias (microbacia e sub-bacia) do córrego Taquaral tanto a montante como a jusante do ponto de intervenção apresentam-se com características antrópicas acentuadas por usos e ocupações do solo diversas como: pecuária, agricultura, silvicultura, aglomerados e comunidades rurais, estradas, outros (PSUP, p. 16).

O clima da região, de acordo com a classificação de Koppen, é do tipo Aw, caracterizando um clima tropical úmido de savana, magatérmico. O regime pluviométrico sobre a região apresenta-se bem definido com um verão chuvoso e um inverno seco; apresentando variação de 1.000 mm a 1.220mm de precipitação anual (PSUP, p. 16).

No que refere à flora, é sabido que em Minas Gerais a Floresta Atlântica compreende diferentes formações florestais. Está representada principalmente pela Floresta Estacional Semidecidual (floresta tropical subcaducifólia) que ocupa grande parte do território e que se encontra presente no leste de Minas Gerais, região do Médio Rio Doce, onde está localizado o Empreendimento em tela (PSUP, p. 19).

4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A autorização trata-se da regularização de uma intervenção ambiental realizada em Caráter Emergencial (protocolo 04040002160/13) com objetivo de intervir sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente para realização de substituição/manutenção na travessia de acesso a comunidade Taquaral/Guarani.

Conforme descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP a vegetação apresenta-se predominantemente exótica (capim braquiária).

A respectiva infraestrutura da travessia encontra-se no leito sazonal do córrego Taquaral e sua foi construída utilizando-se de cabeceira de concreto armado e estrutura de madeira.

Segundo o PSUP, a atividade foi realizada no ponto de coordenadas Latitude 7822318,21 e Longitude 732726,80 com o objetivo de substituir a estrutura da travessia existente, por apresentar risco iminente de degradação ambiental e bem como a integridade física dos usuários da travessia. E ainda segundo o PSUP, caso não fosse realizada a intervenção sobre a travessia, a situação descrita se agravaria com o início das chuvas, e assim inviabilizando as condições de manutenção e elevando o carreamento de material bem como danos ambientais e daí a intervenção para substituir a travessia visando assegurar o direito de ir e vir à comunidade.

Daí considerar que a intervenção realizada foi em caráter emergencial e por não haver outra forma de acesso seguro aos usuários e para veículos, máquinas pesadas, caminhões e trabalhadores, sem comprometimento da integridade física dos mesmos.

A vegetação da área requerida (0,014 ha) é caracterizada como pastagem e assim sendo não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção requerida.

A construção de um novo acesso não se justifica, considerando que a estrada de acesso a comunidade Taquaral/Guarani comumente chamada de estrada de rodagem, é antiga e sobre a mesma atravessa um curso d'água e que sobre o qual encontra-se uma travessia que sofreu substituição/manutenção, permitindo assim o entendimento de não existir alternativa técnica e locacional e se tratar de uma atividade de baixo impacto.

No ponto onde está localizada a travessia, não foi evidenciado a presença de espécies florestais arbóreas e ou arbustivas nativas a serem suprimidas (PSUP, p. 6).

E considerando que a atividade não causará modificação na área e em seu entorno, entende-se tratar de atividade de intervenção eventual e de baixo impacto ambiental, além de ser considerada como de utilidade pública e interesse social conforme Decreto Municipal nº 224/2009 anexado ao processo em tela.

4.1 LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13;
- Lei Estadual Nº 20.922/2013;
- Deliberação Normativa Nº 369/2014

4.2 LEGISLAÇÃO APLICADA

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013, parágrafo 3º do Artigo 8º.

Enfim, tecnicamente o processo é passível de deferimento a sua regularização, mas se observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, é pelo Indeferimento considerando a intempestividade, e o prazo para apresentação de documentos listados no Formulário de Orientação Básica FOB (Vide Folha 104 dos Autos).

6 CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO da regularização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de Preservação Permanente em área de 0,014 hectares, realizada em Caráter Emergencial e ora regularizada, para substituição/manutenção de travessia instalada na estrada de acesso a comunidade Taquaral no município de Jaguarapu, tomando como embasamento face a intempestividade - prazo para apresentação de documentos listados no Formulário de Orientação Básica FOB (Vide Folha 104 dos Autos) e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013, parágrafo 3º do Artigo 8º.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAIUME RUGHANIA SA SOARES - MASP: 1366188-9

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Cuida-se de manifestação jurídica referente ao Processo Administrativo nº 04040000635/15 de 01/06/2015, para fim de Intervenção Ambiental, cuja Requerente é a Prefeitura Municipal de Jaguarapu, na modalidade de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,014ha., localizada no Município de Jaguarapu/MG.

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 94).

Conforme se infere no Plano de Utilização Pretendida, fls 16, a Requerente utilizou da prerrogativa contida no artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, para os fins de execução da obra em caráter emergencial. Vejamos:

“Este documento apresenta o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUS)) contendo informações complementares ao processo nº 04040002160/13, quanto à regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial referente à substituição/manutenção na travessia de acesso a comunidade Taquaral/Guarani, instalada sobre o córrego Taquaral.” [sic]

A legislação prevê o prazo preclusivo de 90 dias para os processos amparados pelos comunicados de obras emergenciais. Ocorre que o Comunicado de Obra emergencial fora protocolado em 17/12/2013 sob o nº 04040002160/13, e a data final para a entrada do procedimento seria até 18/03/2014. Assim o processo foi protocolado fora do prazo legal, tendo em vista o presente feito fora registrado no órgão ambiental em 01/06/2015.

Ressalta-se que os analistas não gozam de poderes para concessão ou dilação de prazo para apresentação de “novo” processo fora do prazo previsto em lei.

Dessa feita, entendemos, salvo melhor juízo, que o Requerente descumpriu comando mandamental de prazo preclusivo contido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 prevê a obrigação de protocolo do Requerimento de solicitação de intervenção ambiental no prazo de 90 dias, contados da realização da comunicação; ainda, trouxe no §3º sanção pelo descumprimento da obrigação assumida pela Requerente, vejamos:

Art. 8º. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.

O prazo de 90 dias, vencido no dia 18/03/2014, foi "prorrogado", contra legem, pois, trata-se de prazo preclusivo.

Ex positis, com a devida vênia, opinamos pelo indeferimento do pedido com base nas disposições legais apontadas.

Oportunamente, recomenda-se a lavratura de Auto de Infração, por realizar intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Consta no presente feito a comprovação dos emolumentos referente à vistoria técnica realizada fls. 05/06.

O presente feito é de competência decisória do Supervisor Regional do IEF, ex vi do inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018; esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

É como submetemos à consideração superior. .

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 15 de maio de 2019